

CONTRATO Nº 02/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE SERGIPE -
CODISE E DO OUTRO LADO
BARRETO AUDITORES
ASSOCIADOS S/S, DE ACORDO
COM AS CLÁUSULAS ABAIXO.**

Por este instrumento, de um lado a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE – CODISE**, sociedade de economia mista Estadual, com sede na Avenida Heráclito G Rollemberg 4.444, Distrito Industrial de Aracaju, CEP: 49030-640, inscrita no CNPJ sob o nº 13.146.642/0001-45, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **EUGENIO DEZEN** e Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ MATOS LIMA FILHO**, de outro lado a Empresa **BARRETO AUDITORES ASSOCIADOS S/S**, com sede na Rua Campo do Brito, nº 568, bairro São José, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ nº 00210471/0001-24 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. **RENATO DA SILVA BARRETO**, portador do CPF nº 010.367.775-53 e RG nº 116.855 SSP/SE, CRC-SE 830, para o fim especial de firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo, com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as Leis Estaduais nº 5.280/2004 e 5.848/2006, a Lei Complementar 123/2006, a Lei 11.488/2007 e os Decretos Estaduais nº 23.769 e 23.770/2006, combinado com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, mediante as cláusulas e condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços Técnicos Especializados na Área de Auditoria Externa, alusivo a análise das demonstrações financeiras do exercício de 2017, destinados à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe – CODISE.



Verificação e análise dos balancetes do exercício 2017 e exercícios subsequentes em caso de renovação contratual;

Balanco patrimonial;

Demonstrativo de resultado do exercício;

Demonstrativo de lucros acumulados;

Demonstrativo de fluxo de caixa;

Demonstrativo de notas explicativas;

Índices financeiros;

Conciliação bancária;

Demonstrativo do termo de caixa;

Demonstrativo do inventário do almoxarifado e

Outros papéis e documentos de observação da auditoria.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:**

2.1 Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos: os quais as partes contratantes declaram ter conhecimento do seu teor.

- Processo Administrativo nº 588/2018;
- Proposta Comercial e pesquisa de preço de mercado;
- Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável ao presente caso;
- Quadro demonstrativo de Adesão Inicial.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência do Contrato terá início a partir da assinatura do presente instrumento e será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante motivação e vinculada à existência dos respectivos créditos orçamentários.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

4.1- O valor inicial do Contrato será de R\$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), correspondente a adesão inicial a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº 001/2018, conforme quadro descritivo anexo. De conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira da Companhia, em sendo demonstrada a necessidade dos serviços disponibilizados na Ata de Registro de Preços, o valor acima poderá ser alterado mediante apostilamento e/ou aditamento.

4.2 O valor mensal a ser pago à contratada, corresponderá ao faturamento de acordo com a comprovação das horas efetivamente prestadas e devidamente atestado pelo Setor competente.

4.3 A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinados pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor REGISTRADO, na forma do artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

4.4. Os preços são fixos e irreajustáveis. Poderão ser revistos conforme a CLAUSULA SETIMA da ATA DE REGISTRO.



5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo Contratado, no prazo de até 30 dias consecutivos da apresentação, no Protocolo da CODISE documentação hábil à quitação: (1) Nota Fiscal/Fatura e (2) Certidões de Regularidades para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, o FGTS e o INSS.

5.2 Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC/IBGE, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.

5.3 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.4 Caso se faça necessário a re-apresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura, por culpa do Contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á, a contar da data da respectiva re-apresentação.

5.5 A contratada, somente fará jus aos valores se os serviços forem devidamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS FONTES DE RECURSOS

6.1 - Pela perfeita execução dos serviços, objeto desta licitação, a CODISE fará, ao licitante que vier a ser contratado, o devido pagamento do preço proposto, conforme Termo de Contrato em Anexo.

6.2 - Os recursos financeiros para pagamento dos contratados resultantes deste PREGÃO PRESENCIAL serão provenientes da AÇÃO 635 - MANUTENÇÃO GERAL DA CODISE - ELEMENTO: 3390 FONTE DE RECURSOS 101 e 270

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1- Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços contratados.

7.1.2.- Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

7.1.3 Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

7.1.4 Responsabilizar-se pelos danos diretos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus empregados, na prestação dos serviços ora contratados.

7.1.5 Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

7.1.6 Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a

[assinatura]

devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da CONTRATADA.

7.1.7 Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

7.1.8 Entregar a nota fiscal/fatura no Protocolo da CODISE, dentro dos prazos estabelecidos a qual será encaminhada a Diretoria Administrativa e Financeira.

7.1.9 Fica a CONTRATADA responsável por todo e qualquer dano pessoal ou material, causado por seus empregados ou propostos, nas dependências nas unidades vinculadas a CODISE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.0 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através do servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

8.1 - Pagar a importância correspondente ao fornecimento no prazo contratado.

8.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.3 - Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do presente Contrato com as normas especificadas, e se os procedimentos adotados são adequados para garantir a qualidade desejada.

9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

10.2 A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da CODISE. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII à XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CODISE em caso de rescisão contratual prevista no art. 77 especialmente os estabelecidos pelo art. 80 todos da Lei 8.666/93.

10.4 Independentemente de notificações ou interações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

10.5 O presente Contrato poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer espécie de indenização.



10.6 No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30(trinta) dias de antecedência.

10.7 Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FSPH da Contratante, pelo prazo de 02(dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - falhar ou fraudar na execução do Contrato.

[Handwritten signature]

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Fica eleito o foro da cidade de ARACAJU/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser. Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor.

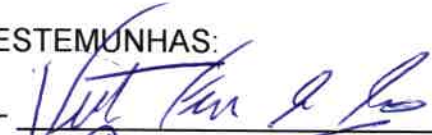
Aracaju, 12 de abril de 2018.

EUGENIO DEZEN
Diretor Presidente

JOSE MATOS LIMA FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro

RENATO DA SILVA BARRETO
BARRETO AUDITORES ASSOCIADOS S/S

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 